

DECRETO Nº 030/2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal 524/2010 de 14/12/2010 – COMTUR

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Divisão Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Goianá é órgão de deliberação com a finalidade de orientar, incentivar e promover o turismo no município, tendo o seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, de atividade turística neste Município,

II – fiscalizar, coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações da diretoria do COMTUR, da política nacional e estadual de turismo bem como da Associação dos Municípios do Circuito Turístico no qual o município de Goianá está inserido e participa efetivamente;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para aprovação por Decreto;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o fundo Municipal de Turismo;

IX – Fiscalizar e administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Turismo e Cultura

II – Divisão de Educação

III – Câmara Legislativa Municipal

IV – Associação de Bairros

V – Grupo de Produção de Artesanato/ Agro Negócio

VI – Grupo de Atividades da Melhor Idade

Parágrafo Único – Os membros indicados pelas Divisões Municipais e Câmara Legislativa Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem mandato enquanto investidos na função pública.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo –COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, e Secretário Executivo;

II – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR .

§ 1º O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma reeleição por igual período.

§ 3º Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Goianá.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará à Divisão Municipal de Turismo e Cultura:

I – a cada reunião, o livro de atas contendo todas as atas da reunião anterior assinadas e aprovadas pelos membros do COMTUR presentes nas mesmas.

II – até o 15º dia útil de outubro de cada ano, será elaborado o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMTUR para o ano seguinte.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho.

II – baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho.

III – designar grupos de trabalho e a respectiva estrutura para estudos e trabalhos especiais.

IV – decidir sobre questões de ordem.

V – responsabilizar-se pela guarda dos livros, registros e demais documentos do Conselho.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

I – redigir e enviar as correspondências oficiais bem como as convocações para reunião.

II – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na preparação de pautas para as reuniões.

III – secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas.

IV – preparar e controlar as comunicações, publicações e divulgações de todas as deliberações do Conselho.

Art. 9º O COMTUR poderá convidar e/ou contratar entidades, autoridades, técnicos e profissionais de diversas áreas para colaborarem em estudos, participarem de grupos de trabalho e prestar serviços remunerados ou não.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente mediante a convocação de seu Presidente ou a pedido de qualquer membro, titular ou suplente.

Art. 11 O Plenário do COMTUR instalar-se-á e deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à eleição de Diretoria, quando o quórum

mínimo de votação será da maioria simples de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º As reuniões do COMTUR serão abertas ao público com palavra livre obedecendo o tempo disponível, sendo aptos a votar somente os conselheiros presentes.

§ 2º Na ausência do Presidente o Vice-Presidente presidirá a reunião e na ausência dos dois, os membros presentes elegerão, entre eles, um presidente para conduzir a reunião.

§ 3º Na ausência do Secretário Executivo, os membros presentes elegerão, entre eles, um membro para exercer a função do mesmo.

§ 4º A votação será nominal e aberta.

§ 5º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação do quórum mínimo.

II – Leitura e aprovação das atas anteriores.

III – Apresentação, discussão e votação da respectiva pauta.

IV – Concessão da palavra a qualquer membro e/ou pessoa presente.

Art. 12 A convocação com pauta será encaminhada pelo Secretário executivo aos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias corridos para as reuniões extraordinárias.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Qualquer despesa do COMTUR deverá estar em consonância com dotação orçamentária da Divisão de Turismo e Cultura.

Parágrafo único – Os membros do COMTUR terão suas despesas, quando em viagem e outros de representação ou a serviço do Conselho custeadas pelo Fundo Municipal de Turismo –

FUMTUR e/ou pela Divisão de Turismo e Cultura, devendo estes, posteriormente, prestarem contas das respectivas despesas.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário do COMTUR.

Art. 15 – Este Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo foi analisado e aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros, em sessão ordinária no dia 25 de outubro de 2011.

Art. 16- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação através de decreto municipal, só podendo ser alterado por decisão da maioria absoluto dos associados ou por exigências legais, em plenário especialmente convocada para este fim.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Goianá, 08 de novembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira

Prefeito Municipal